

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/06/2012
Ato Declaratório nº 10.702.110.002262, de 06/06/2013
15- AGUAS FLORESTAL LTDA
IE:001.189864.0017 - CNPJ:10.853.452/0001-70
Endereço: AVENIDA AMAZONAS, 1354 - BRASIL - UBERLÂNDIA- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/12/2009
Ato Declaratório nº 10.702.110.002263, de 06/06/2013
16- COMERCIO DO TRIANGULO LTDA
IE:702.858540.0090 - CNPJ:71.194542/0001-90
Endereço: AVENIDA FERNANDO VIELELA, 2392 - MARTINS - UBERLÂNDIA- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/01/2010
Ato Declaratório nº 10.702.110.002264, de 06/06/2013
17- CONSTRUTORA CASTRO ARANTES LTDA
IE:001.395336.0000 - CNPJ:11.128.233/0001-90
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 504 - CENTRO - UBERLÂNDIA- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/12/2009
Ato Declaratório nº 10.702.110.002265, de 06/06/2013
18- LUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
IE:001.012616.0082 - CNPJ:08.088.465/0001-58
Endereço: Avenida BENJAMIM MAGALHÃES, 1146 - TIBERY - UBERLÂNDIA- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/04/2012
Ato Declaratório nº 10.702.110.002266, de 06/06/2013
19- MECAF COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA
IE:702.940574.0084 - CNPJ:00.703398/0001-22
Endereço: PRAÇA DAS NAÇÕES, 131 - TIBERY - UBERLÂNDIA- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/03/2010
Ato Declaratório nº 10.702.110.002267, de 06/06/2013
20- RCA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
IE:001.052989.0003 - CNPJ:09.210.217/0001-09
Endereço: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 4461 - CUSTODIO PEREIRA - UBERLÂNDIA- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/06/2012
Ato Declaratório nº 10.702.110.002268, de 06/06/2013
21- SUPERCON - SUPERCONVENIENCIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
IE:001.069791.0016 - CNPJ:09.542.441/0001-90
Endereço: RODOVIA BR-050 KM 76, PV GP1 A - SANTA MONICA - UBERLÂNDIA- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/08/2009
Ato Declaratório nº 10.702.110.002269, de 06/06/2013
22- TRANSFLORESTAL E TRANSPORTES LTDA
IE:001.693654.0058 - CNPJ:12.866.159/0001-72
Endereço: RODOVIA BR-050, 5620, SALA 5 - TIBERY - UBERLÂNDIA- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/07/2012
Ato Declaratório nº 10.702.110.002270, de 06/06/2013
23- HARMAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
IE:702.027676.0078 - CNPJ:03.176.919/0001-29
Endereço: RUA DOS ORIXAS, 201 - CHACARAS TUBALINA - UBERLÂNDIA- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/07/2012
Ato Declaratório nº 10.702.110.002271, de 06/06/2013
24- J.G. COMERCIO DE BATERIAS LTDA ME
IE:001.716851.0002 - CNPJ:04.846.574/0001-36
Endereço: RUA ALFREDO JULIO, 440 - OSVALDO - UBERLÂNDIA- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/01/2012
Ato Declaratório nº 10.702.110.002272, de 06/06/2013
UBERLÂNDIA, 14 de junho de 2013.
Pedro Antônio Alves-CHEFE AF/1º NIVEL/UBERLÂNDIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro.
l. PTA: 01.000193859-50
Sujeito Passivo: Noemia Francisca Ramos
IE/CPF/CNPJ: 076.147.056-53
End: Odilon Santos Castanheira, 218, CA 1, Uberlândia/MG.
Uberlândia, 14 de Junho de 2013.
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nivel/Uberlândia

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUIUTABA
INTIMAÇÃO
Nos termos do art.10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado , intimado da lavratura de Notificações de Lançamento abaixo relacionadas.
Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação dos créditos tributários junto a esta repartição fazendária, localizada à Rua Vinte e Seis, nº 1362-Ituiutaba-MG.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos na Lei 14.937/2003.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratarem de créditos tributários de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários integral.
Notificação de Lançamento/PTA Nº: 01.000195077-29
E 01.000195089-71
Sujeito Passivo : DARIO JOSE DA SILVA
CPF: 077.365.116-08
End:Rua João Tomaz do Prado, nº118 -CEP-38305-184-Ituiutaba-MG;
Ituiutaba, 12 de junho de 2013
Luzia Maria José Souza – Masp 335.326-5
Chefe - AF/2º Nivel-Ituiutaba

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUIUTABA
INTIMAÇÃO
Nos termos do art.10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado , intimado da lavratura de Notificações de Lançamento abaixo relacionadas.
Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação dos créditos tributários junto a esta repartição fazendária, localizada à Rua Vinte e Seis, nº 1362-Ituiutaba-MG.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos na Lei 14.937/2003.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratarem de créditos tributários de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários integral.
Notificação de Lançamento/PTA Nº: 01.000195577-18
E 01.000195583-91
Sujeito Passivo : EDUARDO MAGALHÃES SOBRINHO
CPF: 306.646.081-91
End: Rua Pará, nº126 -CEP-38304-002-Ituiutaba-MG;
Ituiutaba, 12 de junho de 2013
Luzia Maria José Souza – Masp 335.326-5
Chefe - AF/2º Nivel-Ituiutaba

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUIUTABA
INTIMAÇÃO
Nos termos do art.10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado , intimado da lavratura de Notificações de Lançamento abaixo relacionadas.
Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação dos créditos tributários junto a esta repartição fazendária, localizada à Rua Vinte e Seis, nº 1362-Ituiutaba-MG.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos na Lei 14.937/2003.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratarem de créditos tributários de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários integral.
Notificação de Lançamento/PTA Nº: 01.000195661-30
E 01.000195664-74
Sujeito Passivo : GILMAR DOMINGOS FERNANDES SILVA
CPF: 040.908.056-00
End: Rua Paraná, nº722 –CEP-38304-008-Ituiutaba-MG;
Ituiutaba, 12 de junho de 2013
Luzia Maria José Souza – Masp 335.326-5
Chefe - AF/2º Nivel-Ituiutaba

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUIUTABA
INTIMAÇÃO
Nos termos do art.10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado , intimado da lavratura de Notificações de Lançamento abaixo relacionadas.
Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação dos créditos tributários junto a esta repartição fazendária, localizada à Rua Vinte e Seis, nº 1362-Ituiutaba-MG.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos na Lei 14.937/2003.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratarem de créditos tributários de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários integral.
Notificação de Lançamento/PTA Nº: 01.000195697-75
E 01.000195698-56
Sujeito Passivo : JANETE DE FATIMA MACHADO
CPF: 522.067.696-20
End: Rua Segunda, nº969 -CEP-38300-048-Ituiutaba-MG;
Ituiutaba, 12 de junho de 2013
Luzia Maria José Souza – Masp 335.326-5
Chefe - AF/2º Nivel-Ituiutaba

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUIUTABA
INTIMAÇÃO
Nos termos do art.10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado , intimado da lavratura de Notificações de Lançamento abaixo relacionadas.
Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação dos créditos tributários junto a esta repartição fazendária, localizada à Rua Vinte e Seis, nº 1362-Ituiutaba-MG.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos na Lei 14.937/2003.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratarem de créditos tributários de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários integral.
Notificação de Lançamento/PTA Nº: 01.000195104-44
E 01.000195107-71
Sujeito Passivo : JAQUELINE APARECIDA DA SILVA
CPF: 086.759.526-43
End: Rua Pará, nº126 -CEP-38304-002-Ituiutaba-MG;
Ituiutaba, 12 de junho de 2013
Luzia Maria José Souza – Masp 335.326-5
Chefe - AF/2º Nivel-Ituiutaba

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUIUTABA
INTIMAÇÃO
Nos termos do art.10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado , intimado da lavratura de Notificação de Lançamento abaixo relacionada.
Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária, localizada à Rua Vinte e Seis, nº 1362-Ituiutaba-MG.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos na Lei 14.937/2003.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.
Notificação de Lançamento/PTA Nº: 01.000195602-71
Sujeito Passivo : NEVITON SOUZA ALVES
CPF: 026.685.256-40

End: Av. Treze, nº 125-CEP-38300-140-Ituiutaba-MG;
Ituiutaba, 12 de junho de 2013
Luzia Maria José Souza-Masp. 335.326-5
Chefe - AF/2º Nivel-Ituiutaba
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO
Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor.
O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, localizada à Praça Tubal Vilela, nº. 165 – 2º andar – Centro, Uberlândia/MG.
Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.
l. PTA: 03.000368289-25
Autuado: Claudio Flauzino Silva
IE/CPF/CNPJ: 764.042.851-34
End: R. dos Pinheiros, 531, Uberlândia/MG.
Uberlândia, 14 de Junho de 2013.
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nivel/Uberlândia

14 431717 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINT. REGIONAL DA FAZENDA II- VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 3º NÍVEL / CAMBUI
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada.
Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Pça Cel Justiniano, 87 – Centro – Cambuí – MG – Cep : 37.600.000
PTA Nº 01.000193675.52 e 01.000193684.78
Sujeito Passivo : Fabricio dos Santos Morais – CPF 368.021.048-57
Endereço : Rua Xavantes, 66 – Vale do Sol – Cambuí – MG
Sujeito Passivo : BV Financeira SA-Crédito ,Financ. e Investimento
CNPJ 01.149953/0001-89
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 14.171-Prédio A – 8º Andar – CJ 82 – Vila Gertrudes – São Paulo – SP
Cambuí, 13 de junho de 2013.
Marcelo Gerardi Versiani Velloso / Chefe da AF 3º Nivel Cambui
Masp 669.034-1

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA -VARGINHA
Administração Fazendária 2º Nivel São Sebastião do Paraíso
Intimação

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Tenente José Albino, nº 575 – Centro, São Sebastião do Paraíso.
PTA Nº: 01.000191496.87
Sujeito Passivo: Rede de Postos Zero V Ltda.
I.E.: 647.006893-00-18
Endereço: Avç Zezé Amaral, nº 335 – São José I – 37950.000 – São Sebastião do Paraíso.

São Sebastião do Paraíso, 13 de Junho de 2013.
Fábiana Simão Ribeiro - Masp 669.159-6
Chefe AF 2º Nivel São Sebastião do Paraíso

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II
VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL/TRÊS PONTAS
COMUNICADO Nº 003/13

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4 182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome das(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- CERELISTA MARQUES LTDA
IE:6940553510026 - CNPJ:03427877000151
Endereço: Rua ARI DE BRITO, 484 - ALCIDES MESQUITA - TRÊS PONTAS- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO CANCELADA RETROATIVA A DATA DE SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 01 DE JUNHO DE 2011, POR NUNCA TER EXERCICDO SUAS ATIVIDADES NO NOVO ENDEREÇO., CONFORME TERMO DE VISTORIA DATADO DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”. Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”. RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/06/2011
Ato Declaratório nº 11.694.010.000001, de 13/06/2013
TRÊS PONTAS, 13 de junho de 2013.
MAURO FRANCISCO DA SILVA
CHEFE DA AF / 3º NÍVEL / TRÊS PONTAS

14 431722 - 1

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Maria de Lourdes Medeiros
COMUNICADO Nº 87/2013

Ficam identificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Espelho do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 21.197/13/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 15.000011797-11
Impugnação: 40.010133171-05, 40.010133640-49 (Coob.)
Impugnante: Juscelino Faria Lopes
CPF: 615.470.346-53
Jorcelino Cardoso Lopes (Coob.)
CPF: 088.265.286-91
Proc. S. Passivo: Pedro Henrique Rodrigues dos Santos
Origem: DF/Governador Valadares

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – ITCD – POLO PASSIVO – CORRETA A ELEIÇÃO.
ITCD - DOAÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO/RECOLHIMENTO A MENOR.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

Acórdão: 20.072/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000178844-61
Impugnação: 40.010132985-42, 40.010132987-04 (Coob.), 40.010132986-23 (Coob.)
Impugnante: Churrasgrill Ltda - ME
IE: 313994256.00-84

Valmir Rodrigues da Rocha (Coob.)
CPF: 073.142.326-79
Wilson Rodrigues da Rocha (Coob.)
CPF: 926.412.706-25
Proc. S. Passivo: Weverson Rodrigues Silva/Outro(s)
Origem: P.F./Martins Soares – DFT/Manhuaçu

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - OMISSÃO DE RECEITA - CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO.
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DECLARAÇÃO ANUAL DO SIM-PLRES NACIONAL.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação de fls. 65/74, devendo ser adequado o DCMM à referida reformulação no que se refere à exigência da Multa Isolada do art. 54, inc. XXXIV da Lei nº 6.763/75, no período de dezembro de 2009.
Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
André Barros de Moura - Presidente
Luiz Fernando Castro Trópia - Relator

Acórdão: 20.074/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000177974-28
Impugnação: 40.010133614-90
Impugnante: Itaporá Distribuidora de Combustíveis Ltda
IE: 112875848.00-94
Coobrigado: Trans Rodoviário Sul de Minas Ltda
IE: 001001511.00-44
Proc. S. Passivo: Odenir Augusto de Oliveira/Outro(s)
Origem: DEFIS/SUFIS – Belo Horizonte

MERCADORIA – ENTREGA E ESTOQUE DESACOBERTADO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
André Barros de Moura - Presidente
Luiz Fernando Castro Trópia - Relator

Acórdão: 20.957/13/3º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000186009-62
Impugnação: 40.010133399-74
Impugnante: Produtor Ind. e Com. de Rações Ltda
IE: 049129101.00-52
Origem: DF/Varginha

BASE DE CÁLCULO – REDUÇÃO INDEVIDA – FARELO DE SOJA – ADUBO – FERTILIZANTE – RAÇÃO ANIMAL – REFINAZIL (GLUTEN DE MILHO) – CARROÇA E FARELO DE ALGODÃO, DE TRIGO, DE AMENDOIM – POLPA CITRICA – SEMENTE.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente / Revisora
Alexandre Perrís de Abreu - Relator

Acórdão: 20.098/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000187026-92
Impugnação: 40.010133669-39
Impugnante: Mário Celso Horori Guilarducci
CPF: 006.751.806-00
Proc. S. Passivo: Omar de Paulo
Origem: DF/Juiz de Fora

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de cerceamento do direito de defesa. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 02 de maio de 2013.
André Barros de Moura - Presidente
Luiz Fernando Castro Trópia - Relator

Acórdão: 4.061/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000164131-46
Recurso de Revisão: 40.060133897-55
Recorrente: 2ª Câmara de Julgamento
Recorrida: Rima Industrial S/A
Proc. S. Passivo: Max Lansky/Outro(s)
Origem: DF/Montes Claros

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - ENER-GIA ELÉTRICA - SAÍDA DESACOBERTADA - OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO DE CURTO PRAZO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE.
ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO – ENERGIA ELÉTRICA – AQUISIÇÃO NO MERCADO DE CURTO PRAZO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE).
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - NOTA FISCAL DE ENTRADA - ENERGIA ELÉTRICA.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Renê de Oliveira e Sousa Júnior, que lhe davam provimento parcial para, em relação ao item 1 do Auto de Infração de fls. 185/186, restabelecer as exigências de ICMS e MR, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 373/383, devendo, no entanto, ser considerado para fins de cálculo do estorno do crédito o disposto na Consulta SUTRI 250/11 e, ainda, as operações ocorridas na data de emissão das notas fiscais (mês relativo à “Pré-fatura”). Designada relatora a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora). Pela Recorrida, sustentou oralmente a Dra. Marisa Batista dos Reis e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Gabriel Arbx Valle.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Relatora Designada

Acórdão: 4.060/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000164109-02
Recurso de Revisão: 40.060133898-36
Recorrente: 2ª Câmara de Julgamento
Recorrida: Rima Industrial S/A
Proc. S. Passivo: Max Lansky/Outro(s)
Origem: DF/Montes Claros

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - ENER-GIA ELÉTRICA - SAÍDA DESACOBERTADA - OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO DE CURTO PRAZO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE.
ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO – ENERGIA ELÉTRICA – AQUISIÇÃO NO MERCADO DE CURTO PRAZO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE).
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - NOTA FISCAL DE ENTRADA - ENERGIA ELÉTRICA.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Renê de Oliveira e Sousa Júnior, que lhe davam provimento parcial para, em relação ao item 1 Auto de Infração de fls. 230/231, restabelecer as exigências de ICMS e MR, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 437/446, devendo, no entanto, ser considerado para fins de cálculo do estorno do crédito o disposto na Consulta SUTRI 250/11 e, ainda, as operações ocorridas na data de emissão das notas fiscais (mês relativo à “Pré-fatura”). Designada relatora a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora). Pela Recorrida, sustentou oralmente a Dra. Marisa Batista dos Reis e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Gabriel Arbx Valle.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2013.